



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20240077

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 511.055.002-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **CLEVERSON SOARES DA SILVA**, inscrita no CPFº 983.265.702-49, residente e domiciliado(a) BR-230, KM 273, LT 06, GLEBA 07, SÍTIO SANTA LUZIA, ZONA RURAL, PLACAS-PA, CEP 68.138-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º11.947 de 16/07/2009, alterada pela Lei Nº14.660, de 23/08/2023 e Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, alterada pela CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e da Lei nº14.133/21, e demais disposições legais pertinentes e no que consta na Chamada Pública nº 001/2024-DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender à necessidade das escolas da rede municipal e estadual de ensino do Fundo Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação –Itaituba (através de Termo de Anuência e Termo de Adesão ao programa PEA/PA), em obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, conforme especificações contidas no quadro descritivo abaixo.

PÓLO MIRITUBA						
ABÓBORA MADURA	QUILO	500	500	FUND	R\$ 5.00	R\$ 2,500.00
MAMÃO PAPAIA	QUILO	650	400	FUND	R\$ 9.00	R\$ 5,850.00
			50	EJA		
			100	PRE ESCOLA		
			50	CRECHE		
			50	MÉDIO		
MILHO VERDE	UND	2140	1350	FUND	R\$ 2.07	R\$ 4,429.80
			90	EJA		
			300	PRE ESCOLA		
			100	CRECHE		
			300	MÉDIO		
POLO CIDADE						
ABÓBORA MADURA	QUILO	500	500	FUND	R\$ 5.00	R\$ 2,500.00
MAMÃO PAPAIA	QUILO	1250	750	FUND	R\$ 9.00	R\$ 11,250.00
			60	EJA		
			200	PRE ESCOLA		
			100	CRECHE		
			20	INDÍGENA		
			120	MÉDIO		

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MILHO VERDE	UND	4860	4860	FUND	R\$ 2.07	R\$ 10.060,20
MELANCIA	QUILO	800	800	FUND	R\$ 3.90	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- b) entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.
- c) Fornecer somente o que produz.
- d) Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.
- e) Caso, no decorrer da execução do contrato, o contratado não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO e EMBALAGEM:

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:
 - a1) Escolas municipais localizadas na sede do município e no Distrito de Miritituba.
 - a2) No depósito do Setor de Alimentação Escolar.
 - a3) Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.
- b) As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.
- c) O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. A justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.
- d) As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
 - d1) Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.
- e) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

Devesen Soares de Silva

AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f) Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.
- g) Se não for atendido o prazo determinado na alínea “d” e “d1” desta cláusula a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.
- h) Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.
- i) Os produtos PERECÍVEIS, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.
- j) O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.
- k) A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
- l) O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.
- m) Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:
- n1) VERDURAS (abóbora) em sacos de fibra;
 - n2) FRUTAS (melancia): em caixas plásticas;
 - n3) FRUTAS (milho verde): em sacos de fibra.

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$39.710,00 (trinta e nove mil e setecentos e dez reais)**.

O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário C/C 69.787-7, Agência 818, do Banco SICREDI.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) No preço pago ao fornecedor da agricultura familiar deverá estar inclusa as despesas com frete, com a entrega, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer conforme estabelecido no edital de Chamada Pública nº 001/2024-DL, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2024.

Clayson Soares da Silva

AS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



123060251.2.040 Programa de Alimenta o Escolar – PNAE.
123060251.2.041 Manuten o do PNAE - Ind gena
123060251.2.042 Manuten o do PNAE – INTEGRAL/MAIS EDUCA O
123060252.2.044 Manuten o do Prog. de Alimenta o Escolar - PRE-ESCOLA
123060252.2.045 Manuten o do Prog. De Alimenta o Escolar - PNAEC/CRECHE
123060253.2.046 Manuten o do Prog. De Alimenta o Escolar - EJA
123060251.2.047 Manuten o do PNAE – Ensino M dio
Finalidade: 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte do recurso: 15000000 - 15520000 - 15760000

As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Or ament ria do Munic pio/Secretaria Municipal de Educa o.

CL SULA S TIMA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na Cl sula Quarta, al nea "a", e ap s a tramita o do processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior.

PAR GRAFO PRIMEIRO: Da Reten o de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

a) A Reten o do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, ser  realizado, com base nos termos contidos nos itens 12; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5 e 12.6 do edital, portanto, dever o estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em n o sendo atendido, o CONTRATANTE tomar  as providencias necess rias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isen o, segundo os termos do item 12.5 do edital prev  que a: "isen o em rela o a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional ser  observada na indica o constante em seus documentos fiscais no campo destinado  s informa es complementares ou em sua falta, no corpo do documento que dever  conter a express o "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59,  4 I, al nea "a" da Resolu o CGSN n 140/218, de acordo com   3  do art. 3  do Decreto Municipal n  100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprova es da isen o.

c) Tamb m, n o se submeter  ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 12.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isen o do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos aut nticos, expedidos por contador habilitado.

CL SULA OITAVA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO, est  sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CL SULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no   11 do artigo 45 da Resolu o CD/FNDE n  26/2013 as c pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

CL SULA D CIMA:

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em raz o da supremacia do interesse p blico sobre os interesses particulares poder :

Oliverian Soares da Silva

JA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execu o do contrato;
- d) aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, dever  respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

CL SULA D CIMA SEGUNDA:

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CL SULA D CIMA TERCEIRA:

A Contratante, atrav s de t cnico \ RT \ QT, ser  respons vel pela fiscaliza o do fornecimento dos produtos recebidos no dep sito do Setor de Alimenta o Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observ ncia acerca da qualidade). Os g neros aliment cios ser o inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

- a) N o obstante, a contratada seja a  nica e exclusiva respons vel pela execu o de todos os servi os, a Administra o reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre os servi os, diretamente ou por prepostos designados pela CONTRATANTE;
- b) Fica estipulado a fiscaliza o do local de produ o pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimenta o Escolar, para verifica o in loco de comprova o de produ o do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;
- c) Caso seja verificado e comprovado ap s visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural n o produz o que fornece, ser  imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notifica o, em virtude de n o atender as exig ncias que os produtos fornecidos s o de produ o pr pria.

CL SULA D CIMA QUARTA:

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condi es essenciais.

CL SULA D CIMA QUINTA:

As comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expressas, por meio de carta, que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CL SULA D CIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada   formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl sula D cima Quarta, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CL SULA D CIMA S TIMA:

- a) O presente contrato vigorar  da sua assinatura at  06 de junho de 2025.

Heverton Soares da Silva

CA



REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PAR 
MUNIC PIO DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O

b) Havendo necessidade de prorroga o de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprova o de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poder  ser concedido pela contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Taxa de expediente de contrato ou por aditivo (mediante exig ncias nos itens do edital: 14.3;14.4; 14.4.1; 14.4.2), conforme as informa es:

a) A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Cap tulo III, Se o II, Artigo 296 e anexo XI do C digo Tribut rio Municipal, onde expressa que o "contratado (s) dever  ( o) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elabora o e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitat rio".

b) A taxa corresponde a uma UFM atual do Munic pio, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos),   o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma  nica vez. Entretanto, havendo a necessidade de elabora o de termo aditivo do respectivo contrato, implicar , tamb m, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

c) O pagamento identificado com o n mero do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poder  ser realizado por PIX, atrav s da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

CL USULA D CIMA OITAVA:

  competente o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presen a de duas testemunhas.

ITAITUBA, 06 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O
MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA – SECRET RIA DE EDUCA O
CONTRATANTE



CLEVERSON SOARES DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____